



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA-
ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de n.º:3.665 de 24 de março de 2023

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

RESOLUÇÃO Nº. 09/2023

SÚMULA: Formar Comissão Especial para conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Andirá-Paraná.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº.3.665 de 24 de março de 2023;

CONSIDERANDO: Resolução n. 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

CONSIDERANDO: reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), realizada em 27 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º- Formar Comissão Especial para conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Andirá-Paraná:

| Nome | Representação |
|----------------------------|---------------------------|
| Claysse Daniele Morimoto | CMDCA - Governamental |
| Mona Lisa Seletti Carvalho | CMDCA - Governamental |
| Josiele Tome da Silva Irão | CMDCA - Não Governamental |
| Ricardo Simoni Junior | CMDCA - Não Governamental |

Art.2º- Compete à Comissão Especial:

- a) Notificar o Ministério Público com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas por esta Comissão, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.
- b) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;fixando prazo, para qualquer interessado, se necessário, oferecer impugnação a candidatos que não atendam os requisitos exigidos indicando os elementos probatórios.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA-
ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de n.º:3.665 de 24 de março de 2023

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

- c) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos;
- d) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- e) Avaliar as impugnações e defesas, deferindo os registros dos candidatos que preencheram os requisitos de lei e indeferindo os que não preencheram ou apresentaram documentações incompletas, podendo se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- f) Publicar a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas e indeferidas, bem como notificará o representante do Ministério Público, abrindo-se prazo para que os interessados apresentem recurso para o plenário do CMDCA, que decidirá em última instância, em igual prazo;
- g) Publicar Edital de convocação para a realização das provas (objetiva e subjetiva), com data, horário e conteúdo programático;
- h) Divulgar o processo de escolha e dos nomes dos candidatos considerados habilitados podendo ser por intermédio da imprensa escrita e falada, zelando para que seja respeitada a igualdade de espaço e inserção para todos;
- i) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- j) Fiscalizar toda propaganda eleitoral e determinar a imediata retirada e/ou suspensão ou cessação da propaganda que violar as regras da campanha ou atentar contra princípios éticos ou morais ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato;
- k) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- l) Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA-
ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de n.º:3.665 de 24 de março de 2023

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

- m) Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, os recursos eventualmente interpostos contra decisões desta Comissão;
- n) Confeccionar as cédulas de votação, caso não consiga o empréstimo das urnas eletrônicas, conforme modelo aprovado pelo CMDCA, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- o) Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;
- p) Escolher e divulgar os locais de votação e de apuração dos votos;
- q) Selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, dos mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação;
- r) Regulamentar a forma de cadastro de representante de candidato no dia da eleição;
- s) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- t) Providenciar a lavratura de ata circunstanciada sobre a votação e apuração, mencionando os nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos e todos os incidentes eventualmente ocorridos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão Especial, candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar, sendo o resultado divulgado imediatamente e publicado Edital no Diário Oficial do Município e site do Município no próximo dia útil e afixado no mural da Prefeitura;
- u) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

Art. 3º - A Comissão Especial deverá resolver os casos omissos.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Andirá, Paraná, 27 de março de 2023.

JOSIELE TOMÉ DA SILVA IRÃO
Presidente do CMDCA